



**PARECER DA COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, TURISMO,
DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL**

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA – PLL 036/2019
De Autoria do Vereador Renan Sartori e Vereador Everton Michaelson –
Bancada do MDB

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Infraestrutura, Turismo, Desenvolvimento e Bem-Estar Social.

O Vereador que este subscreve, atendendo a delegação de V. Exa, analisando o Projeto de Lei do Legislativo nº 036/2019, de autoria do Vereador Renan Sartori e Vereador Everton Michaelson, ambos da Bancada do MDB, o qual **“Altera o art. 1º da lei nº 3.777/2019, que “Denomina nome ao Horto Municipal da Linha Tapera e dá outras providências.”**

Protocolado em 01/11/2019 e lido na sessão ordinária de 04/11/2019 do corrente ano, foi exarado orientação Jurídica nº 090/2019, por parte da Procuradoria Jurídica desta Casa, fazendo diversas considerações pertinentes, opinando ao final pela tramitação favorável do Projeto.

Quanto às competências da Comissão:

O projeto vem a esta Comissão de Mérito para análise, sob os ângulos da Infraestrutura, Desenvolvimento, Bem-Estar Social, Educação e Direitos Humanos, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno.

A justificativa do projeto de lei explica que a propositura tem a finalidade de alterar o nome do Horto Municipal Linha Tapera, recém-aprovado pela Lei Municipal nº 3.777/2019, pois existe o fato de nosso município já ter construído uma área denominada Horto Municipal, localizada junto à Secretaria Municipal de Agricultura, podendo, desta forma, causar dificuldades de localização dos

mesmos, razão pelo qual o acréscimo no nome de “Plantas Medicinais” Remi Libardi.

Na situação pontual, nada obsta a inclusão na denominação do Horto Municipal da Linha Tapera, acrescentando a referencia de “plantas medicinais”, passando a denominar-se “HORTO MUNICIPAL DE PLANTAS MEDICINAIS REMI LIBARDI”, objetivando estabelecer diferença entre o Horto Municipal já existente no município, que poderia ser confundido com o Horto Municipal da Linha Tapera.

Desta forma, entenderam seus propositores em incluir no nome a distinção de “Plantas Medicinais”, porque, de fato, o Horto da Linha Tapera tem esta característica, sendo apropriado a inclusão proposta, tanto pela distinção de outros prédios públicos, para melhor identificação, como pela característica que lhe é peculiar (trata de plantas medicinais).

Sendo assim, atendidos os requisitos regimentais, destaca-se a relevância da proposição.

CONCLUSÃO

Em análise dos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 090/2019, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura está apta à tramitação, assim opino acompanhando o entendimento da orientação jurídica acima referida, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

Diante do exposto, considerando os aspectos que me cumpre examinar neste Parecer Final não encontro óbices à aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 036/2019, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos.

No mérito, opino pela aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 036/2019, de autoria do Vereador Renan Sartori e Vereador Everton Michaelssen, Bancada do MDB.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Novembro de 2019.



Vereador Dr. Ubiratã

Relator

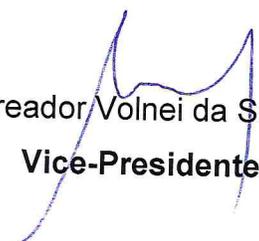
Suplente/Membro

De acordo:



Vereador Prof. Daniel

Presidente



Vereador Volnei da Saúde

Vice-Presidente